



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

PSB 40  
**Rafa**  
VEREADOR

Ao Exmo. Sr.  
Lídio de Azevedo Mendes  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santana do Livramento - RS

03/2024

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 111 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_**

Reconhece o estado de emergência climática no município de Sant'Ana do Livramento, estabelece diretrizes para elaboração de metas quinquenais para neutralização das emissões de gases de efeito estufa até 2050 e prevê a elaboração de plano municipal de resposta à emergência climática.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do estado de emergência climática no município de Sant'Ana do Livramento, estabelece diretrizes para elaboração de metas quinquenais para neutralização das emissões de gases de efeito estufa até 2050 e prevê a elaboração de Plano Municipal de Resposta à Emergência Climática.



**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, comprehende-se por emergência climática o contexto ambiental e climático que exige ação urgente e necessária para reduzir ou fazer cessar a mudança do clima, bem como para prevenir os danos ambientais potencialmente irreversíveis dela decorrentes.

**Art. 2º** Fica reconhecido em todo o território de Sant'Ana do Livramento o estado de emergência climática em razão das mudanças climáticas decorrentes da atividade humana que alteram a composição da atmosfera mundial e elevam a concentração de gases de efeito estufa, com ameaça à humanidade e à natureza como as conhecemos.

**Art. 3º** São objetivos estratégicos desta Lei:

I - Empenhar todos os esforços cabíveis e disponíveis do Município de Sant'Ana do Livramento para buscar respostas às situações de emergência climática, realizando uma transição para uma economia neutra em emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2050.

II - Incorporar ações de resposta à emergência climática nas políticas, programas e planos de desenvolvimento do Município, integrando as ações promovidas nos âmbitos federal e estadual.

III - Ancorar as ações de resposta à emergência climática nos princípios de equidade, da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais, em especial das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo elaborar e publicar um Plano Municipal de Resposta à Emergência Climática em até um ano após a publicação desta lei, delineando metas quinquenais progressivas até 2050 para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa referidas no art. 3º, indicando, para cada meta, as ações concretas a serem adotadas para o seu atingimento.



§ 1º Dentre as metas do plano, caberá ao executivo realizar inventário<sup>1</sup> acerca das emissões dos gases do efeito estufa, bem como realizar o monitoramento periódico sobre a situação e evolução.

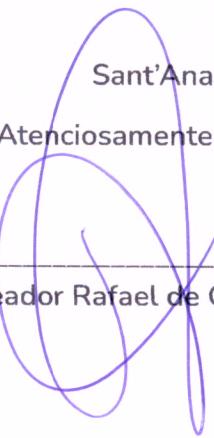
§ 2º O plano de que trata o caput deste artigo, incubará ao Poder Executivo, elaborar com ampla participação da sociedade civil, com revisão periódica a cada quatro anos, previamente a elaboração do plano plurianual, e o processo de revisão não poderá levar a uma redução no nível das metas.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo publicar relatório anual de acompanhamento do cumprimento do referido plano, indicando o estágio de cada uma das metas estabelecidas e das ações correspondentes, bem como apresentar relatório do inventário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber e a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 2024.  
Atenciosamente,  
Vereador Rafael de Castro



Rafael de Castro  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municip

<sup>1</sup> levantamento, em forma apropriada e contábil, das emissões de gases de efeito estufa, gerais e individuais, bem como dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças climáticas



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária apresentado, busca reconhecer o estado de emergência climática no Município de Santana do Livramento, visando a construção de Plano Municipal de Resposta à Emergência Climática para neutralização das emissões de gases de efeito estufa (GEE) até 2050. Dessa forma, as mudanças climáticas, intensificadas pelo rápido e intenso aquecimento do nosso planeta, já tem suas consequências em nosso estado e projeções pouco animadoras. A começar pelas chuvas mais intensas e concentradas, que trazem graves consequências para as cidades, tanto para área rural quanto para área urbana, em especial, às regiões periféricas desta última.

Entre 1972 a 2015, foram identificados 132 eventos climáticos no Litoral Médio do Rio Grande do Sul. As noites são mais quentes que há 30 anos. As temperaturas mínimas e médias sobem, os dias com registro de geada diminuem e a amplitude térmica é cada vez menor. Se seguirmos nesse ritmo, o aumento da temperatura média global em 3°C, impossibilita o plantio de soja no estado e impactará em outras culturas, bem como o aumento da temperatura afetará a produção de uva, maçã, pêssego e kiwi.

Nesse sentido, é importante destacar que o Brasil instituiu a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) através da Lei Federal nº 12.187/2009, além de que, através do Decreto Federal nº 9.073/2017, promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional, garantindo arcabouço jurídico para atuação de entes públicos e privados para o engajamento e enfrentamento à emergência climática. Além disso, o Rio Grande do Sul instituiu através da Lei nº 13.594/2010 a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas (PGMC), fixando os objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos que ratificam o comprometimento do estado gaúcho com a emergência climática.

Ao promulgar o Acordo de Paris, o Brasil firmou seu comprometimento em fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza. Além disso, a ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os ODS representam um plano de ação global para



eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.



**11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis** - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países / Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros



**13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima** - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais.

Ademais, em seu site oficial, a Organização das Nações Unidas (ONU), já declarou que no futuro, o número de “refugiados do clima” deverá aumentar. Como exemplo deste fato, as últimas enchentes ocorridas em maio de 2024 no Rio Grande do Sul, afetou a vida de 2,3 milhões de moradores de 463 municípios até agora, resultando 93% do total do estado, e mais de 581 mil gaúchos estão desalojados.

Para evitar isso, o presente projeto de lei propõe o reconhecimento da dimensão emergencial da crise climática que o mundo enfrenta atualmente, buscando respostas e ações para neutralização das emissões no nosso Município de GEE até o ano de 2050. Tal neutralização, no entanto, não significa zerar por completo toda e qualquer emissão, mas sim que qualquer emissão deverá ser removida ou compensada. Com efeito, precisamos iniciar de imediato uma transição justa do modelo econômico vigente, desindustrializante, concentrador de riqueza e altamente poluente, para outro, baseado em atividades



econômicas de alta produtividade, mas sustentáveis, regenerativas e com ações estatais pela redução das desigualdades.

Em novembro de 2019, um grupo de 11.258 cientistas de 153 países publicou um relatório<sup>2</sup> alarmante declarando que o mundo "enfrenta uma emergência climática clara e inequívoca". Desde então, 30 países e 1.747 jurisdições político-administrativas, que compreendem mais de 830 milhões de pessoas, já reconheceram a emergência climática, segundo o movimento The Climate Mobilization, incluindo o Reino Unido, França, Espanha, Portugal, Canadá, Maldivas, Bangladesh, Argentina e até a União Europeia.

Por fim, destaca-se que as mudanças climáticas são um tema emergente na sociedade atual, sendo objeto de protocolo de inúmeros projetos de leis, desde a Câmara dos Deputados, PL 3961/2020 do Deputado Federal Alessandro Molon, passando pelas mais diversas cidades do Brasil. Porto Alegre já tramita um projeto semelhante, protocolado pelo ex-vereador Marcelo Sgarbossa (2023), bem como, a nível de estado do Rio Grande do Sul, projetos apresentados pelo Deputado Estadual Mateus Gomes e pela Deputada Estadual Luciana Genro (2023). Entre as cidades que já reconheceram o estado de emergência climática, Recife-PE foi pionera e tem avançado no cumprimento de suas metas.

Portanto, buscando o comprometimento do Município de Sant'Ana do Livramento com as consequências geradas pelas alterações climáticas, bem como, considerando a importância do tema e a emergência da discussão gerada pela catástrofe que vive o estado do Rio Grande do Sul, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, propondo a apreciação, posterior aprovação e envio ao Executivo Municipal para colocá-lo em prática.

Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municipal

<sup>2</sup> "Alerta dos Cientistas Mundiais sobre a Emergência Climática", disponível em inglês em:  
<https://academic.oup.com/bioscience/article/70/1/8/5610806>